



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2023.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar servidor temporariamente para a Secretaria de Saúde.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidor para a Secretaria de Saúde, pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores, conforme atribuições do cargo, constante no Anexo I:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
01	Médico do Trabalho	24

**Art. 2º** A contratação deverá seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 3º** Fará jus o servidor contratado por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

**Art. 4º** A contratação é emergencial com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 5º** As despesas com a contratação serão suportadas por dotações orçamentárias da respectiva secretaria.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2023.

### ANEXO I

#### CATEGORIA FUNCIONAL: Médico do Trabalho

PADRÃO: 24

#### ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Realizar atendimento médico de saúde ocupacional, através de consultas e exames clínicos (admissional, periódico, afastamento/retorno ao trabalho, demissional), para os Servidores do Município.

B) Descrição Analítica: Realizar exames admissionais dos servidores; atender aos registros de acidentes de trabalho, comunicando o setor de Recursos Humanos, e encaminhando para o Regime de Previdência se necessário; aplicar os conhecimentos de medicina do trabalho ao ambiente do trabalho e a todos os seus componentes de modo a restaurar e preservar a saúde dos servidores; atender intercorrências de servidores, prescrevendo medicamentos, fazendo contato com o médico que encaminhou, se necessário; enviar os servidores, se necessários, para médicos especialistas; elaborar projetos e programas de promoção da saúde dos servidores; acompanhar servidores em remoções para hospitais se necessário; visar atestados médicos apresentados pelos servidores para controle interno estatístico das enfermidades que mais acometem aos servidores; manter registros dos atendimentos realizados, anotando a conclusão diagnóstica, evolução de doenças; emitir atestados de saúde física para efeitos de admissão; desenvolver o Programa de Saúde Ocupacional; analisar e registrar em documentos específicos todos os acidentes de trabalho e casos de doenças ocupacionais; colaborar com o Município, no exame de casos relativos a doenças funcionais com orientação quanto a readaptação de servidores acidentados e/ou portadores de doenças funcionais; realizar procedimentos ambulatoriais com auxílio de profissionais capacitados; elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); emitir Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT); coordenar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); realizar o acompanhamento de perícias judiciais como Médico Perito do Município; executar outras tarefas afins.

A) geral: carga horária semanal de 16 horas;

B) especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento em regime de plantão ou sobreaviso e viagens, inclusive em finais de semana e feriados, além do uso de uniforme.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) instrução: Graduação concluída em Medicina, em curso reconhecido pelo MEC;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

**Projeto de Lei nº /2023.**

B) habilitação profissional: Possuir título de Especialista (Registro de Qualificação de Especialista) reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina;

C) idade mínima: 18 (dezoito) anos;

RECRUTAMENTO: Processo Seletivo Simplificado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

**Projeto de Lei nº /2023.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa solicitar autorização legislativa para contratar temporariamente 01 (um) Médico do Trabalho, vinculado à Secretaria de Saúde, a fim de atender a demanda de perícias para a concessão de benefícios auxílio-doença, por decorrência da Reforma da Previdência.

Assim, envio a presente proposta, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 05 de abril de 2023.

**Celso Bassani Barbosa  
Prefeito Municipal**